



ROSTO  
SOLIDÁRIO

Organização Não Governamental para o Desenvolvimento



## POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 2020

*João  
Miguel Santos*

A Rosto Solidário é uma **organização não-governamental para o desenvolvimento** fundada em 2007, em Santa Maria da Feira, Portugal. A sua missão é promover a cidadania global e a solidariedade criando condições para o desenvolvimento humano e social das comunidades locais.

As áreas de trabalho da organização são: **Cooperação para o Desenvolvimento; Educação e Cidadania Global; e Apoio à Família.** A Igualdade de Género, a promoção dos Direitos Humanos e a Inclusão Social são transversais a estas áreas de atuação.

A atuação da Rosto Solidário está ancorada nos princípios da solidariedade, cooperação e educação para o desenvolvimento, bem como na Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças (CDC) e na Lei n.º 147/99 - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Assim, a **organização está comprometida em assegurar a garantia dos direitos de todas as crianças, incluindo o seu direito à proteção.**

## Introdução

A Rosto Solidário (RS) assume o compromisso de proteger as crianças e jovens contra quaisquer danos e de garantir os seus direitos à proteção, de acordo com o Artigo 19 da CDC. Assume ainda a responsabilidade de promover práticas seguras de trabalho com crianças e jovens e de as/os proteger contra danos, abuso, negligência e qualquer forma de exploração. Além disso, tomará medidas positivas para impedir que aqueles que abusam de crianças se envolvam com a RS e tomará medidas rigorosas contra qualquer técnico/a, membro dos órgãos sociais ou voluntários/as da RS que abusarem de uma criança e/ou jovem. As decisões e ações em resposta às preocupações de proteção infantil e violações desta política serão guiadas pelo princípio do "superior interesse da criança e do jovem".

### 1. Âmbito

A Política de Proteção de Crianças e Jovens da Rosto Solidário aplica-se a todos os elementos da sua equipa técnica, os membros dos seus órgãos sociais e voluntários/as. Estas pessoas têm o dever de cumprir todos os requerimentos aqui apresentados e compreendem as consequências e sanções que decorrem do desrespeito de alguma das cláusulas desta política. Com esta política pretendem-se estabelecer os requisitos mínimos para todas as pessoas envolvidas na organização e referidas anteriormente.

### 2. Visão da Rosto Solidário no que se refere à Proteção de Crianças e Jovens

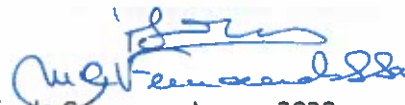
A RS assegura as condições necessárias, em todos os aspetos e contextos de trabalho, para a criação de um ambiente seguro no qual as crianças são respeitadas, protegidas e empoderadas, à medida que cada uma delas se vai sentindo mais capaz de contribuir ativamente para o desenvolvimento de medidas de proteção de crianças e jovens no seio da Rosto Solidário.

Assim, esta política visa garantir que equipa técnica, membros da direção e voluntários/as tenham as competências necessárias e o devido apoio, bem como, se sintam qualificados, confiantes, compreendam, aceitem as suas

responsabilidades no que respeita à proteção de criança e jovens e à implementação da atual Política, e se sintam motivados a contribuir ativamente para o desenvolvimento das comunidades e a concretização dos objetivos e missão da Rosto Solidário.

### 3. Delimitação de conceitos e definições

- De acordo com o Artigo 1 da CDC, **criança** é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se nos termos que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo. No contexto desta política institucional a definição aplica-se ainda à condição de **jovem**.
- O **abuso infantil** é entendido como todas as formas de abuso físico; sexual, incluindo exploração sexual; maus-tratos sócio emocionais; negligência; exploração com fins comerciais ou outros, contra uma criança, correspondendo a quaisquer comportamentos e ações que resultem em danos reais ou que possam constituir um risco para uma determinada uma criança. Mais ainda, este tipo de abuso pode ser um ato deliberado ou ausência de intervenção como forma de prevenir danos. Finalmente, o abuso infantil consiste na ação ou inação, intencional ou não, de indivíduos, instituições ou processos que prejudiquem a criança, o seu bem-estar, a sua dignidade e a sua perspectiva de desenvolvimento saudável e em condições de segurança até à idade adulta.
- Por **proteção de crianças e jovens** entenda-se o conjunto de responsabilidades e medidas preventivas e de resposta, bem como iniciativas promovidas pela RS, no sentido de proteger toda e qualquer criança associada a esta organização, assegurando que nenhuma delas está sujeita a situações de abuso infantil em resultado da sua proximidade à equipa da Rosto



Solidário, equipa técnica, membros dos órgãos sociais e/ou voluntários, no quotidiano desta organização ou no âmbito dos seus projetos. Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito da RS, inclui ainda a responsabilidade de: garantir que, perante a suspeita de abuso infantil ou interrupção do bem-estar de uma criança, sejam tomadas medidas para a resolução das respetivas situações; que seja implementado um sistema de reporte e resposta apropriada a preocupações, em cumprimento de procedimentos locais, nacionais e internacionais relevantes; os incidentes sejam analisados de forma a garantir a contínua aprendizagem e crescimento institucional no que se refere à proteção de crianças e jovens.

- Por “**equipa técnica da Rosto Solidário**” entenda-se o conjunto de pessoas assalariadas pela organização, enquadradas em qualquer regime, independentemente do local onde desempenham as suas funções.
- Por membros dos “**órgãos sociais da Rosto Solidário**” entenda-se o conjunto de pessoas que assumem responsabilidades nos diferentes órgãos sociais da organização, sem remuneração, nomeadamente, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, com mandatos de quatro anos.
- Por “**voluntários/as da Rosto Solidário**” entenda-se o conjunto de pessoas que colaboram de forma voluntária e sem qualquer tipo de remuneração nas diferentes atividades e projetos da organização, no contexto nacional ou internacional e que possam estar em contacto com as crianças e jovens que usufruem dos serviços da RS.

#### 4. Princípios associados

Tendo como referência a CDC a RS adota os seguintes princípios:

- Respeito pelo superior interesse da criança, garantindo a sua proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar.

- Cada criança tem o direito inerente à **vida, sobrevivência e desenvolvimento**.
- Todas as crianças devem ser encorajadas a realizar o seu potencial e ver respeitadas a sua história, a sua personalidade e sua individualidade.
- A proteção de crianças e jovens deve ser assegurada **independentemente de qualquer consideração** relativa à nacionalidade, étnico-cultural ou social, cor, género, língua, incapacidade, opção política ou religião da criança e/ou seus pais ou representantes legais.
- As famílias, a sociedade e o Estado assumem o **dever de proteção**, com absoluta prioridade, para que nenhuma criança ou jovem seja vítima de abandono, negligência, discriminação, exploração, maus tratos, violência, dano, crueldade ou opressão.
- A Rosto Solidário é particularmente responsável pelas crianças com as quais contacta diretamente. **Nenhuma criança pode ser prejudicada em função do seu envolvimento com a organização**, seja como beneficiário dos seus serviços, ou participante em alguma atividade, iniciativa ou projeto, ou correr riscos durante a sua participação nos mesmos.
- Este conjunto de princípios estendem-se a pessoas individuais e organizações parceiras da Rosto Solidário. Assim, qualquer entidade ou pessoa que se associe ou trabalhe para a Rosto Solidário deve ter conhecimento e comprometer-se com o conteúdo desta Política.

#### 5. Responsabilidade dos atores implicados nesta Política

A Rosto Solidário declara que é terminantemente **proibido abusar e/ou explorar alguma criança ou colocá-la em situação de risco**, sob qualquer circunstância, por parte de qualquer pessoa **membro da sua equipa técnica, dos seus órgãos sociais e/ou seu/sua voluntário/a**.

A proteção de crianças e jovens é um compromisso partilhado por todas as pessoas que trabalham e colaboram de alguma forma com a Rosto Solidário.

Desta forma, no processo de recrutamento e admissão de qualquer novo colaborador deverão sempre ser cumpridos os seguintes passos:

- Serem incluídas na entrevista questões destinadas a explorar o passado profissional do candidato e a sua experiência na comunicação com crianças.
- Ser solicitado a apresentação de cartas de referência para atestar a sua idoneidade.
- Quando o cargo ao qual se destina o recrutamento for para o trabalho direto com crianças e jovens, garantir que um dos entrevistadores terá experiência comprovada na intervenção com crianças, colocando questões sobre os direitos das crianças, bem como a Lei de Proteção de Crianças e Jovens nacional.
- Ser entregue ao candidato selecionado uma cópia da Política de Proteção à Criança da Organização e por ele assinada uma declaração atestando que leu, compreendeu e se comprometeu a cumpri-la.

A todos os colaboradores da Rosto Solidário é exigido um compromisso de proteção de crianças e jovens, que confere um conjunto de responsabilidades obrigatórias, detalhadas abaixo:

- Apresentar o seu registo criminal atualizado (no mínimo duas vezes por ano), no qual é referido que trabalha em contacto com crianças e jovens.
- Contribuir para a construção de um ambiente em que as crianças sejam respeitadas e encorajadas a verbalizar e discutir as suas preocupações e direitos;
- Assegurar a qualquer criança um tratamento igual, que garanta os seus direitos, a sua dignidade e integridade, tendo em mente o seu melhor interesse e a sua proteção de riscos ou potenciais danos;
- Limitar o contacto com qualquer criança e jovem envolvido nas atividades da Rosto Solidário ao contexto dessa mesma atividade e com a supervisão da equipa técnica;

- Proteger a privacidade e dados pessoais relativa a crianças e jovens, bem como os elementos dos seus agregados familiares e/ou responsáveis legais, em cumprimento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento Europeu 2016/679 de 27 de abril de 2016);
- Identificar, reportar e assegurar uma resposta adequada a qualquer situação de abuso e ameaça à proteção de uma determinada criança ou jovem, seguindo o procedimento estabelecido na organização para o efeito;
- Colaborar integralmente e, de forma confidencial, em qualquer ação de investigação sobre suspeitas ou denúncias de abuso infantil.

Do conjunto de responsabilidades decorrentes desta Política, compete à equipa técnica, em particular:

- Cumprir e fazer cumprir o código de conduta da Rosto Solidário por voluntários/as e outros colaboradores/as da Rosto Solidário;
- Considerar, documentar em formulário próprio (mantido em sigilo ou divulgado, tendo em conta o melhor interesse da criança) e tratar com seriedade, cuidado, discrição e em tempo útil todos os relatos e preocupações levantados por outros colaboradores ou indivíduos da comunidade;
- Relatar/Denunciar qualquer situação ou preocupação relativa a um possível abuso ou forma de violência contra crianças ou jovens, quer à direção da Rosto Solidário quer às instituições que devem ser legalmente envolvidas (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; Polícia de Segurança Pública). A Rosto Solidário estará sempre ciente das consequências potenciais de fazer a denúncia, incluindo para a segurança das crianças, sendo esta uma prioridade;
- Dar orientações a todos voluntários/as e colaboradores/as da Rosto Solidário sobre o comportamento a ter junto de crianças

e jovens envolvidos nas atividades da organização, em conformidade com o código de conduta, dando-lhes acesso a formação específica ou especializada sempre que necessário;

- Garantir o apoio necessário a colaboradores/as e voluntários/as que reportem ou denunciem situações de abuso ou risco, protegendo-os/as de represálias que possam decorrer da denúncia.
- Informar sobre esta política e garantir o consentimento informado para todas as crianças e encarregados de educação relativamente a proteção de dados e uso de imagem.
- Assegurar que qualquer pessoa externa à Rosto Solidário é sempre acompanhado por um/a colaborador/a em atividades com crianças e jovens de forma a assegurar o cumprimento deste código.

#### 6. Sistema de Implementação e Monitorização

A direção da Rosto Solidário é o órgão responsável por assegurar a implementação e a monitorização da Política de Proteção de Crianças e Jovens da Rosto Solidário e nomeará um responsável por esta política – “child protection officer” - e o seu contacto estará disponível no site a todos para qualquer suspeita ou denúncia, comentário ou sugestão. O sistema de monitorização desta Política corresponde ao seguimento da implementação dos Requisitos de Proteção de Crianças e Jovens da Rosto Solidário, bem como do seu Código de Conduta por todos os atores da Rosto Solidário.

O incumprimento desta Política ou a falha para com as responsabilidades dos seus diferentes atores resultará na aplicação de um conjunto de sanções, nomeadamente: ações disciplinares e possível despedimento dos elementos da equipa técnica, suspensão definitiva de qualquer vínculo, formal ou informal, com a organização, ações legais ou outras consideradas apropriadas. Sempre que houver suspeitas relativas à conduta de algum dos atores da RS, já referidos, será despoletado um sistema de averiguação interna, nos termos veiculados nesta Política e, se

necessário, investigação criminal nos trâmites da lei portuguesa. O responsável por esse processo de averiguação interno será o “child protection officer” que com base num processo de três etapas - 1º Escutar, 2º Registrar e 3º Agir – no final apresentará a situação à direcção.

O “child protection officer” proporá anualmente à Direcção um plano de formação, inicial e contínua, para todos os colaboradores/es e voluntários/as.

A Rosto Solidário compromete-se a proteger o sujeito da denúncia. No entanto, qualquer denúncia falsa ou realizada de má fé pode dar lugar a sanções em conformidade com a situação.

Esta Política em vigor desde 2018 foi revista em 2020 e a presente revisão entra em vigor imediatamente.

Santa Maria da Feira, 10 de dezembro de 2020

A Direcção da Rosto Solidário



---

(Paulo Jorge Gomes Ferreira de Sousa - Presidente)



---

(Maria da Conceição V. F. de Sousa Santos - Tesoureira)

**Rosto Solidário**  
Associação de Desenvolvimento Social e Humano  
Rua Mestre António Joaquim, 8  
4520 - 239 Santa Maria da Feira

